

# RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

AUTO POSTO RODALEX LTDA, COMERCIAL DE  
COMBUSTIVEIS 5R LTDA - ME e ACR COMERCIAL DE  
COMBUSTIVEIS LTDA - EPP

Feversani, Pauli & Santos  
Administração Judicial  
Recuperação Judicial n. 5000046-02.2016.8.21.0027  
Incidente n. 5003180-66.2018.8.21.0027  
3ª Vara Cível da Comarca de Santa Maria - RS

## **RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES**

**AUTO POSTO RODALEX LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA  
- ME e ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL N. 5000046-02.2016.8.21.0027  
PERÍODO DE REFERÊNCIA: JUNHO, JULHO E AGOSTO DE 2024**

---

### **1 CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

---

A Recuperação Judicial foi ajuizada por AUTO POSTO RODALEX LTDA, COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA - ME e ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA - EPP, sendo que na inicial distribuída discorrem acerca do histórico das empresas e sobre a forma de organização destas. Quanto à crise operacional enfrentada, referem o seguinte conforme despacho de processamento:

[...] as requerentes pertencem a um grupo econômico o GRUPO RODALEX, porquanto possuem identidade de operações, sinergia empresarial, relações intercompany, avais cruzados e unidade administrativa, razões pelas quais as três empresas estão a postular o deferimento do processamento da recuperação judicial. Mencionaram que os objetos sociais das empresas estariam voltados para o comércio varejista de combustíveis e lubrificantes, ponderando sobre as bandeiras Texaco, Ipiranga e Petrobras. Referiram que farão a fusão de seus patrimônios quando da apresentação do plano de recuperação. Argumentaram que se encontram em uma crise econômico-financeira, oriunda de uma série de fatores internos e externos, agravada pela conjuntura econômica do País, e que, em virtude disso, não possuem condições de adimplir suas dívidas junto aos seus credores. Sustentaram que preenchem os requisitos legais para o deferimento do presente pedido de recuperação judicial. Afirmaram que, ante a situação financeira das empresas, foram apontados protestos, além de serem inscritas nos cadastros restritivos de crédito.

O deferimento do processamento da Recuperação Judicial se deu em 18/01/2017, com a nomeação da Dra. FRANCINI FEVERSANI para o encargo

de Administradora Judicial em um primeiro momento, sendo tal estendida à pessoa jurídica FRANCINI FEVERSANI & CRISTIANE PAULI ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA em momento posterior, conforme termo de compromisso acostado aos autos.

O edital de processamento da Recuperação Judicial, com a relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras foi disponibilizado em 12/04/2017, na edição n. 6.007 do Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, sendo que o edital contendo a Relação de Credores da Administração Judicial e o aviso de recebimento do Plano de Recuperação Judicial foi disponibilizado em 16/08/2018, na edição 6.329.

Por força do que determina a LRF, o presente incidente é utilizado com o objetivo de realizar a fiscalização mensal relativa às atividades do Grupo Devedor, sendo que o relatório reúne informações analisadas por esta auxiliar do juízo tendo como base os documentos apresentados pela empresa.

Além disso, frisa-se que esta Administração Judicial – AJ –, com o objetivo precípuo de melhor atender as novas disposições atinentes aos feitos recuperacionais, passa a levar em consideração a **Recomendação n. 72 do Conselho Nacional de Justiça**, que dispõe sobre a padronização dos relatórios apresentados pela AJ em procedimentos de Recuperação Judicial.

Assim, e sendo estas as considerações iniciais, esta Administração Judicial passa a tecer suas considerações sob a forma de Relatório Mensal de Atividades.

## 2 ANDAMENTO PROCESSUAL

Em atenção à Recomendação Nº 72/2020 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e tendo por base a última manifestação apresentada por esta auxiliar e que analisou a movimentação processual, foram verificadas as últimas movimentações ocorridas nos autos do processo n. 5000046-02.2016.8.21.0027, tendo como base o último Relatório de Atividades apresentado (que apontou o andamento processual até o evento 243).

EVENTO	TITULAR DO ATO / PETICIONANTE	OCORRÊNCIA
248	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	SUBSTABELECIMENTO SEM RESERVA - (C046037 - SANDRO SIMAO LERSCH PARA AC005034 - FABRICIO DOS REIS BRANDAO)
249	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONCLUSOS PARA JULGAMENTO
250	MAGISTRADO	CONCEDIDA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL
251	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250
252	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250
253	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250
254	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250
255	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250
256	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250
257	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - SENTENÇA REFER. AO EVENTO 250

258	MINISTÉRIO PÚBLICO	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - REFER. AO EVENTO: 257
259	MINISTÉRIO PÚBLICO	PETIÇÃO - REFER. AO EVENTO: 257
260	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
261	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - EMAIL ENVIADO
262	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - DESPACHO/DECISÃO REFER. AO EVENTO 250
263	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - DESPACHO/DECISÃO REFER. AO EVENTO 250
264	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - DESPACHO/DECISÃO REFER. AO EVENTO 250
265	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - REFER. AO EVENTO: 262
266	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	CIÊNCIA, COM RENÚNCIA AO PRAZO - REFER. AO EVENTO: 262
267	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - REFER. AO EVENTO: 256 - CIÊNCIA NO DOMICÍLIO ELETRÔNICO
268	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - REFER. AOS EVENTOS: 251, 252, 253, 254 E 255
269	SERVENTIA CARTORÁRIA	CONFIRMADA A INTIMAÇÃO ELETRÔNICA - REFER. AOS EVENTOS: 263 E 264
270	AUTOR	PETIÇÃO
271	BANCO BRADESCO	PETIÇÃO
272	SERVENTIA CARTORÁRIA	DECORRIDO PRAZO - REFER. AOS EVENTOS: 253 E 256
273	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO
274	SERVENTIA CARTORÁRIA	EXPEDIDA/CERTIFICADA A COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA - EMAIL ENVIADO

Da análise do feito, e apenas para fins de registro, tem-se que foi aprovado o Aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pelo Grupo Devedor, estando este pendente de homologação pelo juízo. Realizado e

compreendido o relatório processual, passa-se a discorrer acerca da composição societária da Empresa Devedora, nos termos que seguem.

### 3 GRUPO RODALEX: COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA

Tendo como base as informações constantes junto ao sítio eletrônico da Receita Federal, tem-se as seguintes informações quanto à composição societária das Empresas Devedoras:

NOME EMPRESARIAL	AUTO POSTO RODALEX LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	87.799.953/0001-40
CAPITAL SOCIAL	NÃO INDICADO
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores”
ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores; Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de gás liquefeito de petróleo (GLP); Transporte rodoviário de produtos perigosos; Estacionamento de veículos; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares”
SÓCIOS	ROSANGELA NOAL GONCALVES E ABILIO MACHADO GONCALVES
SÓCIOS ADMINISTRADORES	ABILIO MACHADO GONCALVES
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	“DEMAIS”

NOME EMPRESARIAL	COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS 5R LTDA
CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS	09.625.131/0001-39
CAPITAL SOCIAL	R\$ 65.000,00
ATIVIDADE PRINCIPAL	“Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores”

ATIVIDADES SECUNDÁRIAS	“Comércio varejista de gás liqüefeito de petróleo (GLP); Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores; Comércio varejista de lubrificantes; Comércio varejista de mercadorias em lojas de conveniência; Lojas de variedades, exceto lojas de departamentos ou magazines; Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares; Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores”
SÓCIOS	RODRIGO NOAL GONCALVES, RODOLFO NOAL GONCALVES, ROSANGELA NOAL GONCALVES, ROSANA NOAL GONCALVES HEMING E RACHEL NOAL GONCALVES ROSSI
SÓCIOS ADMINISTRADORES	RODRIGO NOAL GONCALVES
ENQUADRAMENTO DA EMPRESA	MICRO EMPRESA

Quanto à empresa ACR COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA, informa-se que a situação envolvendo seu *status* junto à Receita Federal está sendo discutida nos autos do processo, sendo que as devidas considerações foram prestadas por esta AJ.

### 3.1 OPERAÇÃO E INFORMAÇÕES CONTÁBEIS

O Grupo Recuperando apresentou um faturamento consolidado no seguintes termos, em relação à Matriz e à Filial:

Mês de Referência	Auto Posto Rodalex Ltda – Matriz CNPJ 87.799.953/0001-40	Auto posto Rodalex Ltda – Filial CNPJ 87.799.953/0003-01
julho/2021	R\$ 591.219,68	R\$ 871.122,88
agosto/2021	R\$ 577.803,56	R\$ 843.646,05
setembro/2021	R\$ 568.030,95	R\$ 797.990,61
outubro/2021	R\$ 534.304,24	R\$ 864.978,07
novembro/2021	R\$ 532.250,83	R\$ 820.908,92
dezembro/2021	R\$ 672.440,43	R\$ 814.815,79
janeiro/2022	R\$ 540.374,53	R\$ 693.788,84
fevereiro/2022	R\$ 507.139,76	R\$ 650.719,00
março/2022	R\$ 627.050,91	R\$ 735.921,11
abril/2022	R\$ 617.387,00	R\$ 743.513,45

maio/2022	R\$ 649.441,11	R\$ 682.245,82
junho/2022	R\$ 640.893,52	R\$ 657.250,69
julho/2022	R\$ 617.314,57	R\$ 618.948,12
agosto/2022	R\$ 531.533,86	R\$ 668.098,13
setembro/2022	R\$ 448.445,32	R\$ 586.753,73
outubro/2022	R\$ 459.156,80	R\$ 568.250,35
novembro/2022	R\$ 442.489,06	R\$ 559.004,55
dezembro/2022	R\$ 496.349,49	R\$ 583.918,67
jan/2023	R\$ 379.996,46	R\$ 545.461,03
fev/2023	R\$ 339.989,70	R\$ 582.196,31
mar/2023	R\$ 376.201,96	R\$ 590.358,29
abril/2023	R\$ 349.746,72	R\$ 529.961,67
maio/2023	R\$ 408.981,87	R\$ 477.841,37
junho/2023	R\$ 427.732,88	R\$ 476.649,05
julho/2023	R\$ 343.993,00	R\$ 509.167,14
agosto/2023	R\$ 549.038,46	R\$ 647.979,51
setembro/2023	R\$ 788.088,47	R\$ 710.660,11
novembro/2023	R\$ 720.255,25	R\$ 689.502,10
dezembro/2023	R\$ 839.431,68	R\$ 778.858,71
janeiro/2024	R\$ 845.818,65	R\$ 752.004,18
fevereiro/2024	documentos não apresentados	documentos não apresentados
março/2024	R\$ 630.164,44	R\$ 695.913,95
abril/2024	R\$ 754.050,18	R\$ 682.599,24
maio/2024	R\$ 648.393,29	R\$ 730.781,88
junho/2024	R\$ 1.045.452,22	R\$ 693.214,45
julho/2024	R\$ 1.195.939,60	R\$ 819.443,36
agosto/2024	R\$ 1.195.939,60	R\$ 782.504,20

Além disso, passaram a ser indicadas, após requerimento desta Administração Judicial, informações relativas à *EBITDA - Earning Before Interest, Taxes, Depreciation and Amortization* (Lucros Antes de Juros, Tributos, Depreciação e Amortização), conforme anexos.

Também foram apresentadas Demonstrações de Resultados do Exercício referentes aos meses em análise, dando conta de apontar para as informações necessárias e que poderão ser acessadas por eventuais interessados.

### 3.2 PASSIVO EXTRACONCURSAL

O Grupo Recuperando apresentou passivo extraconcursal, nos meses em análise, demonstrado na tabela a seguir:

MÊS DE REFERÊNCIA	VALOR
JUNHO	R\$ 15.549,73
JULHO	R\$ 12.664,51
AGOSTO	R\$ 366.321,48

Insta destacar o aumento significativo do passivo extraconcursal no mês de agosto de 2024. Ao verificar a conta razão para compreender a discrepância de valor, não encontrou a mesma junto com os documentos encaminhados pela Recuperanda. A Administradora Judicial questionou via e-mail (ANEXO3) a procuradora da Recuperanda e não obteve resposta, do que se indica que o tópico será objeto de reunião futura.

Outrossim, indica-se que o envio consolidado dos meses de junho a agosto se deu em razão de atraso no envio dos documentos pela contabilidade da Recuperanda, o que foi objeto da reunião do dia 23/10/2024.

Os valores noticiados são relativos a fornecedores tão somente, não sendo apontado um passivo extraconcursal tributário nas listas. Da análise do apresentado pelo Grupo Recuperando percebe-se que há a discriminação do

passivo tributário, que é fator preocupante e é tema recorrente nas reuniões realizadas.

Acerca do passivo fiscal, a Administração Judicial foi informada que a questão tributária está sendo negociada com advogados especializados no tema.

**Alerta-se, novamente, apesar dos tributos se tratarem de créditos extraconcursais, quanto à necessidade de pagamento destes e de tais valores serem informados nestes autos, já que é um indicativo importante acerca da liquidez da empresa.**

### **3.3 QUADRO DE COLABORADORES**

Conforme já indicado, a atividade está concentrada na empresa AUTO POSTO RODALEX LTDA, sendo indicado um número de 05 funcionários no quadro de colaboradores da Matriz e 09 no quadro de colaboradores da filial (CNPJ n. 87.799.953/0003-01). A informação quanto às remunerações a título de pró-labore continua não subsistindo remuneração a título de pró-labore em nome da Sra. Rosangela Noal Gonçalves, como informado nos meses anteriores. Além disso, indicou não existir nenhuma folha salarial com valor superior a R\$ 10.000,00.

Além de ser apresentada relação de ações movidas em face da Recuperanda e suas respectivas situações, não há indicação de acidentes de trabalho. Não foram noticiadas notificações/autuações de órgãos de fiscalização, as quais estão detalhadas no questionário anexo.

Aponta-se ainda que o Alvará de Bombeiros está com o vencimento para 25/05/2025.

Este relatório apresenta em anexo os questionários da Administração Judicial documentados relativos aos meses de junho, julho e agosto de 2024. Na eventualidade de algum credor requerer acesso aos documentos contábeis, poderá fazer tal requerimento diretamente à esta Administração Judicial.

N. Termos.

P. Deferimento.

De Santa Maria, RS, 02 de dezembro de 2024.

CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES  
OAB/RS 83.992